

# AVERBADO



## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro  
17490-000 - Piratininga - SP  
Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

S.A.D.S. nº 1002/57  
C.N.A.S. - Resolução nº 199 de 06/08/1999  
C.M.A.S. - Registro nº 001  
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74  
Utilidade Pública - Lei Estadual nº 2.395/53  
Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21



**ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PIRATININGA/SP.**

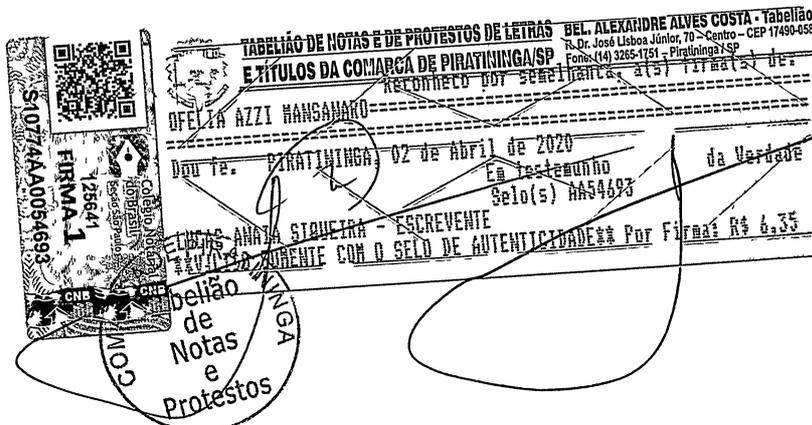
O **CANTINHO DO IDOSO WALDEMAR TIMACHI**, associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), inscrito no CNPJ sob o nº 54.916.531/0001-58, com registro civil nessa Serventia Registral sob o nº R-30, Livro A-1, por meio de sua presidente **Ofélia Azzi Mansanaro**, portadora do RG nº 9.656.937 SSP/SP e do CPF nº 825.326.138-15, brasileira, casada, comerciante aposentada, residente e domiciliada em Piratininga/SP, na Rua Ercília Vasconcelos dos Santos, nº 7, Centro, infra-assinada, pelo presente e na melhor forma de direito vem requerer a Vossa Senhoria a **AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** desta associação, para fins de arquivamento nesse distinto Cartório.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Piratininga/SP, 30 de março de 2020.

  
**Ofélia Azzi Mansanaro**  
Presidente

 Tabelião de Not.  
Piratininga - SP





## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro  
17490-000 – Piratininga – SP  
Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

S.A.D.S. nº 1002/57

C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999

C.M.A.S. – Registro nº 001

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74

Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53

Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21



### EDITAL Nº 01/2020

OFÉLIA AZZI MANSANARO, Presidente do Cantinho do Idoso Waldemar Timachi, com sede à Rua Anchieta nº 52, Fundos, nesta cidade de Piratininga do Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 22 do Estatuto Social em vigor,

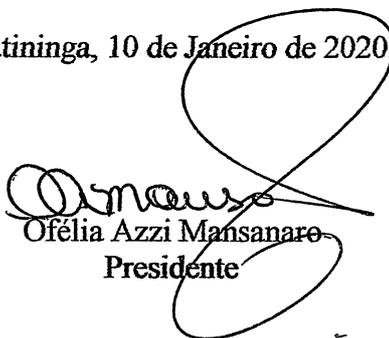
**FAZ SABER**, aos senhores associados que:

1 – A Assembleia Geral do Cantinho do Idoso Waldemar Timachi, reunir-se-á no próximo dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2020, às 20h00 no Salão da Entidade, para apresentação da Alteração do Estatuto Social, ficando os associados, acima referidos **CONVOCADOS** a, naquele dia e hora, comparecerem para Votação.

2 – Caso não haja número de associados exigidos pelo Estatuto da Entidade em vigor, será a Assembleia instalada em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados.

E para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital fixado em lugares públicos e quadros de avisos da Entidade.

Piratininga, 10 de Janeiro de 2020

  
Ofélia Azzi Mansanaro  
Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.916.531/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/12/1965</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CANTINHO DO IDOSO WALDEMAR TIMACHI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R ANCHIETA</b>	NÚMERO <b>52</b>	COMPLEMENTO <b>FUNDOS</b>
CEP <b>17.490-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIRATININGA</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CEAMAMOR@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(14) 3265-2823</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2020** às **15:00:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro  
17490-000 – Piratininga – SP  
Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

S.A.D.S. nº 1002/57  
C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999  
C.M.A.S. – Registro nº 001  
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74  
Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53  
Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21



### ATA Nº 286 /2020

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CANTINHO DO IDOSO WALDEMAR TIMACHI, QUE SE REUNIU PARA APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA NO DIA 21.01.2020.** “Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (21/01/2020), nesta cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, em sua sede própria localizada na Rua Anchieta nº 52, às vinte horas e trinta minutos, atendendo às disposições estatutárias vigentes, reuniram-se os membros da Assembleia Geral do Cantinho do Idoso Waldemar Timachi, em segunda convocação, com a presença de mais de dois terços dos associados, a seguir descritos: Ofélia Azzi Mansanaro, brasileira, casada, comerciante aposentada. RG nº 9.656.937 SSP/SP, CPF nº 825.326.138-15, residente e domiciliada na Rua Ercília Vasconcelos dos Santos, nº 07, Centro, nesta cidade; Maria Thelma Cardoso Vieira da Motta, brasileira, casada, aposentada, RG nº 5.420.812 SSP/SP, CPF nº 571.961.418-49, residente e domiciliada na Rua Doutor João Evangelista Bastos, 106, Centro, nesta cidade; Cleusa da Silva Deganutti, brasileira, casada, do lar, RG nº 13.497.482-7 SSP/SP, CPF nº 039.852.638-92, residente e domiciliada na Rua Providência Ferreira Neto, nº 120, Parque Pontal, nesta cidade; Vicente Luís Ribas de Abreu, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 6.615.953 SSP/SP, CPF nº 824.683.468-15, residente e domiciliado na Rua Archimedes de Rosa, nº 66, Bairro Amire Maluf, nesta cidade; Cléia Aparecida Dias Serrano, brasileira, casada, professora aposentada, RG nº 15.510.565-6 SSP/SP, CPF nº 068.101.408-32, residente e domiciliada na Rua Custódio Faria de Moraes, nº 43, Jardim Panorama, nesta cidade; Eliana Ribas Pantoja, brasileira, solteira, tradutora, RG nº 17.845.718-8 SSP/SP, CPF nº 113.388.258-79, residente e domiciliada na Rua Sebastião Bernardes, nº 109, Centro, nesta cidade; Sara Mounir Imad, brasileira, solteira, tradutora, RG nº 37.152.103-9 SSP/SP, CPF nº 227.408.028-39, residente e domiciliada na Rua Custódio Faria de Moraes, nº 4, Jardim Panorama, nesta cidade; Osni Azzi, brasileiro, casado, agente de segurança, RG nº 10.347.605-2 SSP/SP, CPF nº 004.746.178-07, residente e domiciliado na Rua Guerino Alves, nº 07, CDHU IV, nesta cidade; Maria Zuleika Rodrigues de Oliveira, brasileira, casada, auxiliar administrativa, RG nº 12.175.238 SSP/SP, CPF nº 015.363.868-04, residente e domiciliada na Rua Nilda Dabus Mendes, nº 78, COAB II, nesta cidade; Cinthia Karina Soares, brasileira, divorciada, psicóloga, RG nº 21.690.334-8 SSP/SP, CPF nº 356.291.278-10, residente e domiciliada na Rua Professora Elisa de Moraes, nº 16, Jardim São Francisco, nesta cidade; Elisabete Aparecida Padilha Cabrera, brasileira, casada, coordenadora, RG nº 11.415.686 SSP/SP, CPF nº 090.163.758-05, residente e domiciliada na Rua Nilda Dabus Mendes, nº 136, Vila Santa Maria, nesta cidade; Claudinéia Aparecida Salvadeo Julião, brasileira, casada, assistente social, RG nº 10.347.721-4 SSP/SP, CPF nº 0001.915.378-37, residente e domiciliada na Chácara Santa Inês, Rodovia Elias Miguel Maluf, Km 1, nesta cidade; Dirce Ribas Pantoja, brasileira, viúva, do lar, RG nº 17.845.717 SSP/SP, CPF nº 163.214.638-09, residente e domiciliada na Rua Sebastião Bernardes, nº 109, Centro, nesta cidade; Regina Lúcia Teixeira Turini, brasileira, casada, economista, RG nº 7.724.815-6 SSP/SP, CPF nº 039.865.578-22, residente e domiciliada na Alameda das Hortênsias, nº 570, Residencial Primavera, nesta cidade; Guilherme Cesar Turini, brasileiro, casado, técnico em Edificações, RG nº 6.547.783 SSP/SP, CPF nº 707.821.488-91, residente e domiciliado na Alameda das Hortênsias, nº 570, Residencial Primavera, nesta cidade; Maria Luiza da Silva, brasileira, solteira, do lar, RG nº 44.530.582-4 SSP/SP, CPF nº 460.680.038-09,

*[Handwritten signatures]*



## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57

17490-000 – Piratininga – SP

Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999

C.M.A.S. – Registro nº 001

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74

Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53

Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21



residente e domiciliada na Rua João Evangelista Bastos, nº 73-A, Vila Santa Maria, nesta cidade; Daniel Henrique da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 38.784.637-2 SSP/SP, CPF nº 358.247.698-77, residente e domiciliado na Rua João Evangelista Bastos, nº 73-A, Vila Santa Maria, nesta cidade; Nilso Gonçalves de Queiroz Junior, brasileiro, casado, construtor, RG nº 11.415.607 SSP/SP, CPF nº 061.803.578-89, residente e domiciliado na Rua Guilhermina Guedes de Moraes, nº 106, nesta cidade; Mary Daniel Dinamarco Lemos, brasileira, casada, bancária aposentada, RG nº 14.323.653-2 SSP/SP, CPF nº 111.656.608-73, residente e domiciliada na Rua das Salvias, nº 84, Residencial Vale Florido, nesta cidade; Renato Soares Dinamarco Lemos, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo aposentado, RG nº 5.678.879-4 SSP/SP, CPF nº 958.685.778-68, residente e domiciliado na Rua das Salvias, nº 84, Residencial Vale Florido, nesta cidade; João Godoy Serrano, casado, funcionário público aposentado, RG nº 12.913.123-4 SSP/SP, CPF nº 048.183.728-03, residente e domiciliado na Rua Custódio Faria de Moraes, nº 43, Jardim Panorama, nesta cidade; Valdir Torres Baptista, viúvo, representante comercial aposentado, RG nº 11.133.053 SSP/SP, CPF nº 034.015.648-11, residente e domiciliado na Rua Felipe Neme, nº 43, Bairro Boa Vista, nesta cidade. Presidiu a assembleia a associada Ofélia Azzi Mansanaro, brasileira, casada, comerciante aposentada. RG nº 9.656.937 SSP/SP, CPF nº 825.326.138-15, residente e domiciliada na Rua Ercília Vasconcelos dos Santos, nº 07, Centro, nesta cidade. Em seguida a presidente convidou a associada Maria Thelma Cardoso Vieira da Motta, brasileira, casada, aposentada, RG nº 5.420.812 SSP/SP, CPF nº 571.961.418-49, residente e domiciliada na Rua Doutor João Evangelista Bastos, 106, Centro, nesta cidade, para secretariar os trabalhos do dia. Logo após, a presidente agradeceu a presença de todos e esclareceu que a pauta desta assembleia era a aprovação da reforma do **ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE**. Antecedendo a leitura e discussão do novo estatuto, foi realizada oração pelo associado Vicente Luís Ribas de Abreu, que também agradeceu a presença e a efetiva participação de todos. Em ato contínuo, houve a leitura realizada pela associada Eliana Ribas Pantoja, onde foram discutidos todos os artigos do novo Estatuto Social que após ampla discussão foi aprovado por unanimidade com a seguinte redação: **REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CANTINHO DO IDOSO WALDEMAR TIMACHI, POR DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. ESTATUTO SOCIAL. PREÂMBULO. O CANTINHO DO IDOSO WALDEMAR TIMACHI**, na qualidade de Organização da Sociedade Civil (OSC), fundado em 13 de novembro de 1954, com sede na Rua Anchieta, 52, fundos, Centro, Piratininga/SP, CEP 17490-050, inscrito no CNPJ sob o nº 54.916.531/0001-58, nascido no âmbito do Centro Espírita Antoninho Marmo, cuja pessoa jurídica foi registrada sob o nº 30, no Livro A-1, às folhas 29, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piratininga/SP, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de janeiro de 2020, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos: **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.** Artigo 1º. O **CANTINHO DO IDOSO WALDEMAR TIMACHI**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.916.531/0001-58, com sede e foro nesta cidade de Piratininga/SP, na Rua Anchieta, 52, fundos, Centro, CEP 17490-000, denominado de ora em diante neste documento pelo termo **CANTINHO DO IDOSO** é uma **associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, filantrópica, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa**



## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57

17490-000 – Piratininga – SP

Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

S.A.D.S. nº 1002/57

C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999

C.M.A.S. – Registro nº 001

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74

Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53

Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21



**Permanência para Idosos (ILPI), na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pertencente à Rede Privada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município de Piratininga/SP. **Artigo 2º.** O **CANTINHODO IDOSO** tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público na área da Assistência Social, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e com a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e/ou com risco pessoal. **Artigo 3º.** Os serviços socioassistenciais são prestados por meio de 02 (duas) modalidades de programas: Programa “Abrigo Institucional” e Programa “Centro de Convivência”. **Artigo 4º.** O Programa “Abrigo Institucional” proporciona às pessoas idosas institucionalizadas, proteção social especial de alta complexidade, com serviços de atendimento, visando especificamente: I) Manter unidade institucional com característica domiciliar coletiva destinada a acolher, abrigar e assistir pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, não acometidas de transtornos mentais, independentes e semidependentes (graus I e II), quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, seja por situação de abandono ou por direitos violados, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição; II) Proporcionar às pessoas idosas atendidas, assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental; III) Propiciar ambiente acolhedor às pessoas idosas acolhidas, no âmbito das Políticas Públicas de Assistência Social e Intersetoriais, conforme a necessidade de cada assistido, visando sempre a longevidade e o bem-estar de todos; IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas residentes, visando em todas as ações o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, como formas de sociabilidade; V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos das pessoas idosas acolhidas; VI) Garantir a existência de processos participativos das pessoas idosas assistidas na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. **Artigo 5º.** O Programa “Centro de Convivência” proporciona às pessoas idosas usuárias, proteção social básica, com o desenvolvimento de atividades socioculturais e educativas, gerando oportunidade à participação das pessoas idosas na vida comunitária, prevenindo situações de risco pessoal e contribuindo para o envelhecimento ativo e saudável, visando especificamente: I) Desenvolver atividades para pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes, não acometidas de transtornos mentais; II) Proporcionar às pessoas idosas usuárias, atividades que desenvolvam sua autonomia, sociabilidades e cidadania, prevenindo dessa forma as situações de risco social; isolamento e institucionalização; III) Assegurar espaço de encontro para as pessoas idosas frequentadoras e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; IV) Propiciar vivências que valorizem as experiências, estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários; V) Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida das pessoas idosas usuárias. **Artigo 6º.** O **CANTINHO DO IDOSO** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às pessoas idosas assistidas em quaisquer um dos dois programas ofertados e fará uso da

*[Handwritten signatures]*



## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57

17490-000 – Piratininga – SP

Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999

C.M.A.S. – Registro nº 001

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74

Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53

Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21



prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que prevê a participação da **pessoa idosa institucionalizada (acolhida)** no custeio da entidade no limite de 70% (setenta por cento) em relação à sua aposentadoria/benefício/pensão. **Parágrafo 1º.** Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados às pessoas idosas acolhidas, o **CANTINHO DO IDOSO** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares de seus internos. **Parágrafo 2º.** O **CANTINHO DO IDOSO** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Parágrafo 3º.** Considerando que o **CANTINHO DO IDOSO** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei. **Parágrafo 4º.** A fim de cumprir suas finalidades, o **CANTINHO DO IDOSO** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria. **Artigo 7º.** No desenvolvimento de suas atividades o **CANTINHO DO IDOSO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas assistidas. **Artigo 8º.** O **CANTINHO DO IDOSO** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade instalada, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas. **CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.** **Artigo 9º.** O **CANTINHO DO IDOSO** é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber: **I) Associados Institucionais:** são pessoas que exercem funções e compõem a atual Diretoria do Centro Espírita Antoninho Marmo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.052.109/0001-33; com sede na Rua Anchieta, 52, Centro, Piratininga/SP, CEP 17490-000; **II) Associados Efetivos:** são as pessoas que tiveram suas respectivas propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e que exercem cargos voluntários na Diretoria e no Conselho Fiscal do **CANTINHO DO IDOSO**; **III) Associados Contribuintes:** são as pessoas que tiveram suas respectivas propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e que pagam contribuição mensal à entidade e **IV) Associados Beneméritos:** são as pessoas que prestaram serviços relevantes à associação, reconhecidos pela Diretoria e proclamados pela Assembleia Geral. **Artigo 10.** A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher a ficha de inscrição que será submetida à aprovação da Diretoria que observará os seguintes critérios: I) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência; II) Residir no município de Piratininga há pelo menos 01 (um) ano; Indicação da pessoa interessada por pelo menos 02 (dois) associados da entidade; III) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição; IV) Ter idoneidade moral e reputação ilibada; V) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas mensais. **Artigo 11.** São direitos de cada associado, desde que quites com suas obrigações estatutárias: **I) Associado Institucional:** a) Participar das

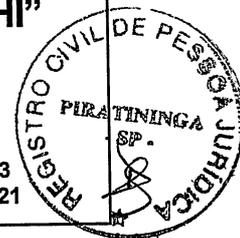


## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57  
17490-000 – Piratininga – SP  
Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999  
C.M.A.S. – Registro nº 001  
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74  
Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53  
Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21



Assembleias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia; b) Requerer em conjunto com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de relevância institucional; c) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha a ferir as normas estatutárias e regimentais; d) Indicar à Diretoria, pessoas que desejam ser admitidas como associadas; e) A qualquer tempo, por escrito, apresentar a sua demissão de cargo que eventualmente esteja exercendo na Diretoria ou no Conselho Fiscal (renúncia voluntária) ou apresentar o seu pedido formal de desligamento do quadro associativo. **II) Associado Efetivo:** a) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia; b) Requerer em conjunto com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de relevância institucional; c) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha a ferir as normas estatutárias e regimentais; d) Indicar à Diretoria, pessoas que desejam ser admitidas como associadas; e) A qualquer tempo, por escrito, apresentar a sua demissão de cargo que eventualmente esteja exercendo na Diretoria ou no Conselho Fiscal (renúncia voluntária) ou apresentar o seu pedido formal de desligamento do quadro associativo. **III) Associado Contribuinte:** a) Somente a partir de dois anos de contribuição ininterrupta o associado contribuinte poderá, caso queira, migrar para a qualidade de associado efetivo; b) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia; c) Requerer em conjunto com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de relevância institucional; d) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha a ferir as normas estatutárias e regimentais; e) Indicar à Diretoria, pessoas que desejam ser admitidas como associadas; f) A qualquer tempo, por escrito, apresentar a sua demissão de cargo que eventualmente esteja exercendo na Diretoria ou no Conselho Fiscal (renúncia voluntária) ou apresentar o seu pedido formal de desligamento do quadro associativo. **IV) Associado Benemérito:** a) Encaminhar sugestões ou críticas (por escrito) sobre as atividades ou ações da entidade para a Diretoria; b) Participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais e c) A qualquer tempo, por escrito, apresentar o seu pedido formal de desligamento do quadro associativo. **Parágrafo Único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 12.** Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **CANTINHO DO IDOSO**, a qualquer título ou pretexto. **Artigo 13.** As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente. **Artigo 14.** São deveres de cada associado de qualquer natureza: I) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; II) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado; III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **CANTINHO DO IDOSO**; IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação; V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao **CANTINHO DO IDOSO**, incumbindo-se dos cargos



## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57

17490-000 – Piratininga – SP  
Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999

C.M.A.S. – Registro nº 001

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74

Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53

Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21



e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza; VI) Participar de comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando organizadas pela entidade e se para tal forem convocados; VII) Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da instituição; VIII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de pessoas idosas internas ou usuárias.

**Parágrafo 1º.** É dever de todos os associados (de todas as naturezas) honrar pontualmente com as contribuições associativas, cujo valor mensal fica a seu critério, observando-se o valor mínimo estipulado pela Diretoria. **Parágrafo 2º.** Nas atividades do **CANTINHO DO IDOSO**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso ou vinculação do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e demais associados. **Artigo 15.** A exclusão do associado do quadro associativo do **CANTINHO DO IDOSO** poderá ocorrer quando comprovadamente: I) Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da entidade ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais; II) Utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal; III) For condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone; IV) Estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após 06 (seis) mensalidades consecutivas, mesmo sendo notificado. **Parágrafo Único.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de exclusão poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral Extraordinária. **Artigo 16.** Excluído do quadro associativo do **CANTINHO DO IDOSO** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 40 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito à Diretoria, após a quitação de seu débito junto à Tesouraria da entidade. **Artigo 17.** Os associados de qualquer natureza, bem como os que exercem funções na Diretoria ou no Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações do **CANTINHO DO IDOSO**. **Parágrafo Único.** Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido comprovadamente dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias. **CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.** **Artigo 18.** O **CANTINHO DO IDOSO** é constituído dos seguintes órgãos: I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo; II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo e III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador. **CAPITULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL.** **Artigo 19.** A Assembleia Geral é constituída por um representante nomeado pelo Centro Espírita Antoninho Marmo (CEAM) e pelos associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses gerais da instituição, nos limites deste Estatuto Social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano: I) Eleger



## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57  
17490-000 – Piratininga – SP  
Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999

C.M.A.S. – Registro nº 001

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74

Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53

Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-2



a Diretoria e o Conselho Fiscal da associação, na forma contida no Capítulo VII deste Estatuto Social; II) Aprovar a reforma do Estatuto Social; III) Destituir o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo cargo institucional voluntário; IV) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal de seu respectivo cargo institucional voluntário; V) Julgar recursos de procedimentos administrativos institucionais de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; VI) Julgar recursos de procedimentos administrativos institucionais de exclusão de associados; VII) Decidir sobre a dissolução e extinção do **CANTINHO DO IDOSO**, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 22 deste estatuto; VIII) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas; IX) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte; X) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos; XI) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição; XII) Deliberar sobre a previsão orçamentária da entidade; XIII) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria. **Parágrafo 1º.** A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo cargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função. **Parágrafo 2º.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de destituição poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Havendo eventualmente a renúncia ou a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária fixará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a data para nova Eleição e ainda, nomeará 03 (três) associados para responder interinamente pela entidade, um presidente provisório; um tesoureiro provisório e um secretário provisório; em caráter emergencial, durante o período desse ocorrido até a Eleição. **Artigo 20.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do **CANTINHO DO IDOSO**, até o dia 31 de março de cada ano, para: I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior e II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal. **Artigo 21.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: I) Pelo Presidente do **CANTINHO DO IDOSO**; II) Por 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; III) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da instituição e IV) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, quites com suas obrigações associativas, dirigido ao Presidente da instituição. **Artigo 22.** A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Parágrafo 1º.** Havendo requerimento dos membros da Diretoria, ou dos membros do Conselho Fiscal ou de representação de 1/5 dos associados, o presidente da instituição terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para emitir, assinar e divulgar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação. **Parágrafo 2º.** Decorrido

*[Handwritten signature]*

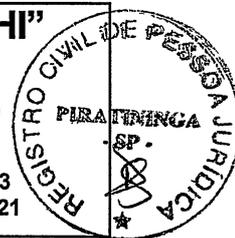


## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57  
17490-000 – Piratininga – SP  
Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999  
C.M.A.S. – Registro nº 001  
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74  
Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53  
Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21



esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la em até 02 (dois) dias a contar da ciência do presidente. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira chamada com a presença mínima da maioria absoluta dos associados de qualquer natureza e, em segunda chamada, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer natureza presentes, vedado o uso de procuração ou de representação, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes. **Parágrafo 4º.** Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados do quadro associativo, de reforma do Estatuto Social e de dissolução e extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados; e na segunda chamada os trabalhos serão iniciados com qualquer número de associados de qualquer natureza. **Parágrafo 5º.** Será presidida pelo Presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelo Tesoureiro, ou na falta destes, por associado designado por seus integrantes. **Parágrafo 6º.** As atas serão lavradas, e se aprovadas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria. **CAPITULO V – DA DIRETORIA.**

**Artigo 23.** O **CANTINHO DO IDOSO** será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) (um) Tesoureiro; 01 (um) Secretário e 01 (um) Diretor de Patrimônio. Sendo que todos esses terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 1º.** A Diretoria cumprirá mandato de 03 (três) anos, salvo interrupção por motivo extraordinário, podendo os membros serem reeleitos de forma isolada ou conjunta, nos escrutínios posteriores. **Parágrafo 2º.** Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu cargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição. **Parágrafo 3º.** Nenhum membro da Diretoria poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer cargo político. **Parágrafo 4º.** Qualquer membro da Diretoria que pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer por escrito, afastamento da Diretoria até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual deseja concorrer. **Artigo 24. Compete à Diretoria:** I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria; II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação, em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar até o dia 1º de março de cada ano; III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação Conselho Fiscal até o dia 1º de março de cada ano; IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas e usuárias; V) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a entidade; VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a instituição e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **CANTINHO DO IDOSO**; VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público; VIII) Apreciar



## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57

17490-000 – Piratininga – SP

Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999

C.M.A.S. – Registro nº 001

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74

Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53

Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21



e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis; IX) Apreçar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias; X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição; XI) Apresentar proposta de aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terreno de propriedade do **CANTINHO DO IDOSO** e outros assuntos correlatos, submetendo à apreciação prévia e aprovação da Assembleia Geral; XII) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação; XIII) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais; XIV) Aprovar ou não a admissão de novos associados; XV) Estabelecer o valor mínimo da contribuição mensal devida pelos associados contribuintes e pelos associados beneméritos; XVI) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição; XVII) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembleia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno; XVIII) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Ação para as atividades do ano posterior e a proposta orçamentária do mandato; XIX) Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa; XX) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal e estadual; XXI) Emitir circulares institucionais e XXII) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social. **Artigo 25.** A Diretoria do **CANTINHO DO IDOSO** reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada. **Parágrafo 1º.** Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. **Parágrafo 2º.** Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada, para surtirem todos os seus efeitos jurídicos. **Artigo 26.** São atribuições do Presidente: I) Representar o **CANTINHO DO IDOSO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral; III) Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas; IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica; V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão; VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o Tesoureiro; VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social; VIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento; IX) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social; X) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria; XI)



## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57

17490-000 – Piratininga – SP  
Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999

C.M.A.S. – Registro nº 001

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74

Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53

Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-2



Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade; XII) Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos aos empregos, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional; XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações fiscais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos; IX) Nomear advogados com habilitação legal junto à OAB, com poderes da cláusula 'adjudicia' para a defesa dos interesses da associação; X) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido; XI) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação e XII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade. **Artigo 27.** São atribuições do Vice-Presidente: I) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes; II) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 36 deste estatuto; III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação e IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade. **Artigo 28.** São atribuições do Secretário: I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas; II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação; III) Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos; IV) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato; V) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 36 deste estatuto; VI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação e VII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade. **Artigo 29.** São atribuições do Tesoureiro: I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada; II) Pagar as contas com o visto do Presidente; III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente; IV) Assinar em conjunto com o Presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição; V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal; VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **CANTINHO DO IDOSO**, todas as importâncias financeiras recebidas; VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral; VIII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do Vice-Presidente e do Secretário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 36 deste estatuto; IX) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação e X) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade. **Artigo 30.** São atribuições do Diretor de Patrimônio: I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **CANTINHO DO IDOSO** e manter esse controle sempre



## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57  
17490-000 – Piratininga – SP  
Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999  
C.M.A.S. – Registro nº 001  
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74  
Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53  
Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-2



atualizado; II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **CANTINHO DO IDOSO**; III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico; IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **CANTINHO DO IDOSO**; V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CANTINHO DO IDOSO**. **CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL. Artigo 31.** O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário: I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira; II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres; III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas; IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar; V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade e VII) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos. **Parágrafo 2º.** As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. **Parágrafo 3º.** Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares. **Parágrafo 4º.** Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria. **Artigo 32.** A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros. **Parágrafo 1º.** Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu cargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição. **Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, observada a ordem de colocação mencionada na chapa eleita. **Parágrafo 3º.** Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear e empossar os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal. **CAPITULO VII – DAS ELEIÇÕES. Artigo 33.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de cédulas impressas, considerando-se os votos da maioria

*Handwritten signature and initials.*



## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57

17490-000 – Piratininga – SP  
Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

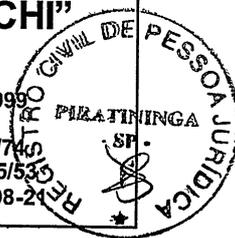
C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999

C.M.A.S. – Registro nº 001

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74

Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53

Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-24



simples dos associados institucionais e efetivos quites com suas obrigações estatutárias, presentes na Assembleia Geral. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação. **Artigo 34.** Cada chapa que concorrer à eleição deverá ser composta pelos seguintes cargos e número de membros: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (Tesorero); 01 (um) Secretário e 01 (um) Diretor de Patrimônio para a Diretoria e 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal. **Artigo 35.** Para as eleições deverão ser observadas as seguintes regras: I) Os associados aptos e interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações associativas, nos termos do artigo 14, de seus incisos e parágrafos, deste Estatuto Social; II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato; III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015; IV) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal; V) A Secretaria do **CANTINHO DO IDOSO** receberá por escrito em forma de relação e registrará a inscrição das chapas, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição; VI) As relações escritas das chapas serão afixadas em local adequado na sede da instituição, a fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. Qualquer chapa inscrita poderá ser retirada até a véspera do pleito, mediante requerimento assinado pelo candidato à vice-presidência; VII) Havendo impugnações das chapas, estas deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da associação no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à data da Eleição; VIII) As eventuais impugnações serão analisadas pela assessoria jurídica da entidade e julgadas (procedentes ou improcedentes) pela Diretoria, antes do início dos trabalhos da Eleição; IX) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada; X) Havendo apenas chapa única e julgada improcedente, a Eleição será cancelada, com designação de data posterior; XI) Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de idades de seus componentes obtiver a maior somatória; XII) O Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Eleição e Posse será afixado na sede da associação, contendo data, horário, local e pauta; XIII) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência e XIV) Os membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma ocasião. **Artigo 36.** Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo 1º.** Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais membros da Diretoria (o Secretário ou o Tesorero), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final de sua vigência. **Parágrafo 2º.** Caso eventualmente todos os demais membros da Diretoria se recusem a assumir o cargo vago da presidência, deverá então ser nomeado pela maioria simples dos membros da Assembleia Geral, um associado para ocupar a presidência, de imediato, até o final do mandato vigente. **CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS. Artigo 37.** O patrimônio do **CANTINHO DO IDOSO** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por



## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57  
17490-000 – Piratininga – SP  
Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999  
C.M.A.S. – Registro nº 001  
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74  
Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53  
Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21



todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações. **Artigo 38.** São fontes de recursos: I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior; II) Contribuições de seus associados; III) Contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (acolhidas) (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso); IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais; V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades; VI) Rendimentos de aplicações financeiras; VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal; VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares; IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros; X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais; XI) Aluguéis e arrendamentos em geral; XII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais; XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas; XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas; XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário; XVI) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas; XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias e XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais. **Artigo 39.** Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o **CANTINHO DO IDOSO** instituir filial ou filiais de prestação de serviços ou de comercialização, dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Parágrafo Único.** A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **CANTINHO DO IDOSO** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias. **Artigo 40.** O **CANTINHO DO IDOSO** declara e se compromete, sob as penas da lei: I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II) Não destinar aos membros de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto; III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério da Cidadania - MC, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Piratininga/SP, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, e, inexistindo, a uma entidade pública; IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando-se o disposto no artigo 6º, em seus incisos e



## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57

17490-000 – Piratininga – SP

Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

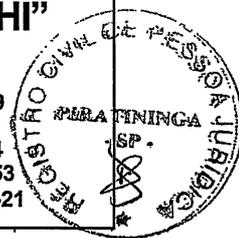
C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999

C.M.A.S. – Registro nº 001

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74

Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53

Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21



parágrafos, deste Estatuto Social; V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares e VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos. **Parágrafo 1º.** A dissolução ou extinção do **CANTINHO DO IDOSO** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades. **Parágrafo 2º.** Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o remanescente patrimonial será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo. **Artigo 41.** Todos os bens patrimoniais e receitas do **CANTINHO DO IDOSO** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos. **Artigo 42.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **CANTINHO DO IDOSO** realizada sem a prévia aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro. **CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Artigo 43.** A prestação de contas observará, no mínimo: I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira; III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação e IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre. **Artigo 44.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais. **Parágrafo Único.** O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 45.** O **CANTINHO DO IDOSO** em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), alterada pela Lei nº 13.204/2015, poderá o **CANTINHO DO IDOSO** firmar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos, previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, desde que o objeto da parceria este em consonância com as finalidades estatutárias da instituição. **Artigo 46.** O **CANTINHO DO IDOSO**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município. **Artigo 47.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar o **CANTINHO DO IDOSO** ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas às atividades da instituição autorizadas pela Assembleia Geral. **Artigo 48.** O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no



# CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

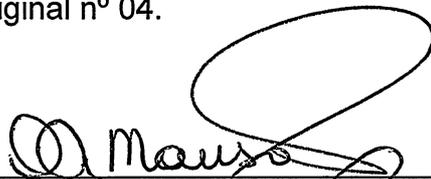
Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57  
17490-000 – Piratininga – SP C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999  
Fone: (14) 3265-2823 C.M.A.S. – Registro nº 001

CNPJ: 54.916.531/0001-58

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74  
Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53  
Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21



todo ou em parte, em qualquer tempo, com apreciação e aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, levando-se em consideração os procedimentos inseridos no parágrafo 4º do artigo 22 deste estatuto. **Parágrafo Único.** Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatuídos no artigo 2º deste Estatuto Social. **Artigo 49.** Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário pela Assembleia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos. **Artigo 50.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro notarial no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piratininga/SP. Piratininga/SP, 21 de janeiro de 2020. Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia pela presidente. E para constar, eu, Maria Thelma Cardoso Vieira da Motta, secretária, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue devidamente assinada. Piratininga/SP, 21 de janeiro de 2020. Trata-se de cópia fiel de ata do livro original nº 04.

  
Ofélia Azzi Mansanaro  
Presidente  
RG nº 9.656.937 SSP/SP

  
Tabelião de Not.  
Piratininga - SP

  
Maria Thelma Cardoso Vieira da Motta  
Secretária  
RG nº 5.420.812 SSP/SP

  
Tabelião de Not.  
Piratininga - SP

  
Cláudio Stucchi  
Advogado  
OAB/SP nº 265.631

  
Cláudio Stucchi  
Advogado  
OAB/SP 265.631



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS BEL. ALEXANDRE ALVES COSTA Tabelião  
R. Dr. José Lisboa Júnior, 70 - Centro - CEP 17490-058  
E TÍTULOS DA COMARCA DE PIRATININGA/SP Fone: (14) 3265-1751 - Piratininga/SP  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
OFÉLIA AZZI MANSANARO, MARIA THELMA CARDOSO VIEIRA DA MOTTA-----  
Não fe. PIRATININGA, 22 de Abril de 2020 da Verdade  
Em testemunho  
Selo(s) AA10244  
LUCAS MATA SIQUEIRA - ESCRIVENTE  
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Por Firma: R\$ 4,75



CNPJ 50.828.862/0001-95  
Documento prenotado sob nº 1087 em 04/03/2020 e arquivado sob nº 30 no  
reg. nº 30 em 24/04/2020, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados  
abaixo.  
Tab+Condução Estado Ispsp R. Civil T.J. I.M. MP.  
86,28 24,53 16,78 4,54 5,92 0,00 4,14  
PIRATININGA, 24 DE ABRIL DE 2020. Total -> R\$ 142,19



# CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro  
 17490-000 - Piratininga - SP  
 Fone: (14) 3265-2823  
 CNPJ: 54.916.531/0001-58

S.A.D.S. nº 1002/57  
 C.N.A.S. - Resolução nº 199 de 06/08/1999  
 C.M.A.S. - Registro nº 001  
 Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74  
 Utilidade Pública - Lei Estadual nº 2.395/53  
 Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21



## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DIA 21/01/2020

### LISTA DE PRESENÇA



Tab. de Notas de Piratininga-SP  
 Autêntico a presente cópia reprográfica  
 conforme ao original a mim apresentado  
 do ato de fé

0. MAR. 2020

Gená Bento - Escr. Autorizado  
 Rua Dr. José Lisboa Junior, 70 - Centro  
 CEP 17490-000 - Fone/Fax: (14) 3265-1751

Utilizar somente com selo autenticidade

NOME	ASSINATURA
Maria Zuleika R. De Oliveira	M. Z. Oliveira
Cláudia Ap. Padilha Cabral	Cláudia
Gléusa S. Degamutti	Gléusa S. Degamutti
Regina Lucia T. V. Surini	Regina
Dina Ribas Pantofa	Dina Ribas Pantofa
Waldemar Torres Baptista	Waldemar Torres Baptista
João Pedro Serrano	João Pedro Serrano
Osvaldo Ruffi Mansueto	Osvaldo Ruffi Mansueto
Sara Imad	Sara Imad
Cezário de Jesus	Cezário de Jesus
Cláudia Apde J. Juliano	Cláudia Apde J. Juliano
VICENTE LUIS RIBAS DE ABREU	Vicente Luis Ribas de Abreu
MARY DANIEL DINAMARCO LEMOS	Mary Daniel Dinamarco Lemos
Rafael Sotero Diniz Coelho	Rafael Sotero Diniz Coelho
Eliana Ribas Pantofa	Eliana Ribas Pantofa

*[Handwritten mark]*



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PIRATININGA - SP



CNPJ 50.828.862/0001-85  
 Rua Elias Addad nº 33 - Centro - CEP. 17490-096 - Telefone: (0xx14) 3265-2140  
 E-mail: ripiratininga@gmail.com  
 Oficial: Pedro Walter De Pretto

**RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO**  
**PESSOA JURÍDICA**



RECEPÇÃO: **1087**  
 APRESENTANTE: **CANTINHO DO IDOSO WALDEMAR TIMACHI**  
 INTERESSADO: **CANTINHO DO IDOSO WALDEMAR TIMACHI**  
 NATUREZA: **ATA**

**Certifico** que o presente título foi protocolado sob nº **1087** no livro **C2** do Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica em **04/03/2020**, tendo sido praticados os atos abaixo em **24/04/2020**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	S. Faz.	R. Civil	T. Just.	I. Mun.	M. Púb.	TOTAL
AV. 36 -R. 30 de 24/04/2020 -Lv. A-3 Fls.	Ata Assembleia Extraordinária Alteração de Estatuto									- SELO Nº: 1206424PJ0000000011183200
			86,28	24,53	16,78	4,54	5,92	0,00	4,14	142,19
<b>TOTAIS</b>			<b>86,28</b>	<b>24,53</b>	<b>16,78</b>	<b>4,54</b>	<b>5,92</b>	<b>0,00</b>	<b>4,14</b>	<b>142,19</b>

GUIA: **2809**

Valor do depósito: **R\$ 142,19**

Título **QUITADO**

*Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.*

PIRATININGA, 24 DE ABRIL DE 2020.

  
 DANIELE DONIZETE DA SILVA  
 ESCRIVENTE

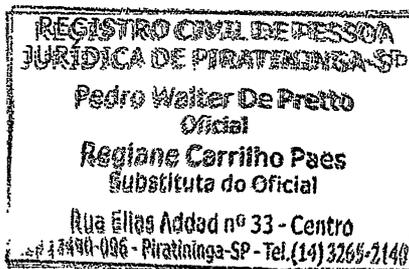
Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Piratininga, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_



PELO INTERESSADO



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SELO DIGITAL  
1206424PJ0000000011183200